



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 22 DE MAIO DE 2009.

“Altera a redação dos artigos 13 e 14, acresce os artigos 14A e 14B, e revoga os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 77 da Lei Municipal n.º 840, de 1.º de Junho de 2005, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 840, de 1.º de Junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 13. ...

...

§3º O valor anual da taxa de administração para manutenção do IPAMA corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

§6º Eventuais sobras do valor referido no §3º constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.”

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 840, de 1.º de Junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.14. A alíquota de contribuição de que trata o inciso II do art. 13 corresponderá a 11 % (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o §1º deste artigo.”

Art. 3º - A Lei Municipal nº 840, de 1.º de Junho de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 14 A. A alíquota de contribuição de que trata o inciso III do art. 13 corresponderá a 11 % (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14 B. A alíquota de contribuição de que trata o inciso I do art. 13 corresponderá a 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

§ 1º. Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2009, no valor de R\$ 30.450.002,92 (Trinta milhões, quatrocentos e cinquenta mil, dois reais e noventa e dois centavos), correspondente ao custo suplementar de 73,51% (setenta e três vírgula cinquenta e um por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 17,57% (dezessete vírgula cinquenta e sete por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos em 2009, e evoluirão nos três anos subsequentes, à razão de 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento).

§3º A partir de 2013, a alíquota a que se refere o §2º crescerá, anualmente, à razão de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) por um período de 13 (treze) anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 120,86% (cento e vinte vírgula oitenta e seis por cento) em 2025, assim permanecendo constante até o trigésimo quinto ano, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2009.

§ 4º. O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata este artigo.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as previstas nos § 1.º, § 2.º e § 3.º do art. 77 da Lei Municipal nº 840, de 1.º de Junho de 2005.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 22 de Maio de 2009; 187º da Independência e 120º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal